



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

CONTRATO Nº 09080123

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

#### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.010-212, inscrita no CNPJ Nº 05.466.164/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO VIEIRA NETO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua B, do Loteamento Cajazeiras, Nº 140, Galpão A, Bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-465, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ Nº 08.458.279/0001-63, e-mail: comercialmarinhoo@gmail.com, telefone: (85) 3877-1240 E (85) 3877-1242, por seu representante legal, Sr. Leandro Jose Vieira Soares, CPF Nº 931.736.283-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº 005/2023-CMJN, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CMJN, Ata de Registro de Preços Nº 08080123, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADAS AO AUDITÓRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	POLTRONA PARA AUDITÓRIO com as seguintes especificações: conjunto mecânico responsável por sustentar todo o conjunto e resistir a todos os esforços e solicitações inerentes. Com estrutura de apoio para atividade de sentar e com a finalidade de acomodar o usuário de maneira confortável e ergonômica. Com sustentação da região do apoio lombar e que possui a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas; fixa,	VECTOR	UND	110	432,00	47.520,00

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital  
por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639 NETO:43863639  
391 Data: 2023.08.09  
14:46:37 -03'00'

LEANDRO Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
JOSE VIEIRA  
SOARES:9319 SOARES:9319  
73628349 Data: 2023.08.09  
15:02:17 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

<p>independente, empilhável, assento e encosto com estrutura em madeira de MDF de 15mm, com espuma de 45mm anatômica de poliuretano flexível injetada, com densidade mínima de 70 mm, revestido em tecido polyester na cor preto, possuir contra encosto personalizado com bordado da logomarca e brasão da câmara municipal no mesmo tecido do revestimento, com saliência para perfeito apoio da região lombar; deve ter bordas frontais e laterais arredondadas; possuir bolso na parte traseira do encosto para colocar caneta, livro, copo e outros itens; possuir encaixes laterais em aço para nivelamento e empilhamento lateral para melhor organização; dimensões mínimas de encosto (mm): 450 extensão vertical x 450 largura x 50 espessura mínima da espuma na saliência para apoio da região lombar; dimensões de assento (mm): 450 profundidade (de superfície) x 450 largura x 70 de espessura mínima predominante da espuma; dimensões da estrutura (mm): altura da ponteira dos pés a cabeceira do encosto: 880 x altura da ponteira dos pés a ao assento: 470; estrutura desenvolvida por tubos industriais de construção mecânica de aço carbono abnt 1008/1020 nas dimensões de diâmetro de 25,40 mm e espessura de parede de 1,50mm, conformados pelo processo mecânico de curvamento de tubos; possuir suporte de encosto em duas hastes tubulares com tubo de aço oblongo com parede de 1,2 mm; possuir também travessas sob o assento em tubos de aço; possuir sapatas produzidas em material injetado; estrutura metálica deverá receber tratamento de desengraxe, decapagem e fosfatização antiferrugem pintada com tinta epóxi-pó na cor preta; na localização dos furos são inseridas, duas (02) porcas de fixação com garras, fabricada em aço carbono. Produto deve atender as exigências da norma regulamentadora nr-17.3 (mobiliário para postos de trabalho) do ministério do trabalho e do emprego em conformidade com requisitos aplicáveis do subitem 17.3.3 da nr-17, portaria mtps 3.751 de 1990 do ministério do trabalho e emprego. Com 12 meses (1 ano), no mínimo, de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação.</p>						
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>47.520,00</b>

ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
Data: 2023.08.09 14:46:46 -03'00'

LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349

Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349  
Data: 2023.08.09 13:04:46 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/Ordens de Compra expedidas, de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.
- 3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Órgão Contratante, com os dados que constam no preâmbulo deste.
- 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura e Nota Fiscal deverão ser requeridas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2023**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte: Dotação Orçamentária 01.0101.01.031.0001.1.001, Elemento de Despesa 44.90.52.00 e Subelemento de Despesa 44.90.52.42.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a Ordem de Compra, ou dar recebimento via e-mail no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, nos locais determinados pelo setor competente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, **observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência**, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

ANTONIO VIEIRA  
NETO:438636  
39391  
Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639391  
Data: 2023.08.09 14:46:56 -03'00'

LEANDRO SOARES  
VIEIRA  
SOARES:93  
173628349  
Assinado de forma digital por LEANDRO SOARES VIEIRA  
SOARES:93173628349  
Data: 2023.08.09 15:04:27 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

ANTONIO  
VIEIRA  
NETO:438636  
39391

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
VIEIRA  
NETO:43863639391  
Dados: 2023.08.09  
14:47:06 -03'00'

LEANDRO  
JOSE VIEIRA  
SOARES:93  
173628349

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
JOSE VIEIRA  
SOARES:9317362834  
Dados: 2023.08.09  
15:04:08 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato; e
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**IV.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

**8.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.3.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

ANTONIO VIEIRA  
NETO:438636393  
91

Aprovado de forma digital  
por ANTONIO VIEIRA  
NETO:438636393  
Data: 2023.08.09 14:49:17  
-03'00"

LEANDRO  
JOSE VIEIRA  
SOARES:9317  
3628349

Aprovado de forma digital por  
LEANDRO JOSE VIEIRA  
SOARES:9317  
Data: 2023.08.09 15:00:00 -03'00"



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

- 8.3.1. Descumprir as condições contratuais;  
8.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
8.3.4. Tiver presentes razões de interesse público.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;  
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE e descredenciamento no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.  
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.  
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.  
10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.  
10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.  
10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital  
NETO:438636393 por ANTONIO VIEIRA  
91 NETO:438636393  
14/07/27-03'00'

LEANDRO Assinado de forma  
JOSE VIEIRA digital por LEANDRO  
SOARES:9317 JOSE VIEIRA  
3628349 SOARES:9317  
15/08/24-09'00'



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o Termo de Referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Juazeiro do Norte-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639  
391

**ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349  
Dados: 2023.08.09 15:02:55 -03'00'

**MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA.**  
**CNPJ Nº 08.458.279/0001-63**  
**Leandro Jose Vieira Soares**  
**CPF Nº 931.736.283-49**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

EXTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE torna público o extrato do Contrato Nº 09080123, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2023-CMJN e da Ata de Registro de Preços Nº 08080123, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADAS AO AUDITÓRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua B, do Loteamento Cajazeiras nº 140, Galpão A, Bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-465, Fortaleza, - CE, inscrita no CNPJ Nº 08.458.279/0001-63, e-mail: comercialmarinhoo@gmail.com, telefone: (85) 3877-1240 E (85) 3877-1242, por seu representante legal, Sr. Leandro Jose Vieira Soares, CPF Nº 931.736.283-49.

DOS VALORES CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	POLTRONA PARA AUDITÓRIO	VECTOR	UND	110	432,00	47.520,00
R\$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)						

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023.**

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTÔNIO VIEIRA NETO - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO VIEIRA Assinado de forma digital  
por ANTONIO VIEIRA  
NETO:43863639 NETO:438636391  
Dados: 2023.08.09 14:45:46

391

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE